



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 128/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior que “*Acréscenta o inciso III ao art. 1º e o §4º ao art. 3º da Lei nº 8.094, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o pagamento em pecúnia de licença-prêmio e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça encaminhou o projeto para oitiva da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57, do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, alegando que a presente proposta demandaria elevado gasto financeiro, sendo que, para tal, há restrições da LC Federal nº 173, de 2020.

Assim, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, além dos argumentos supra, **a proposta está eivada de inconstitucionalidade**, pois **compete à Chefe do Executivo a iniciativa legislativa** sobre matérias atinentes ao **regime jurídico dos servidores públicos** (art. 38, I, da LOM).

S/C., 27 de outubro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator